Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho.

Imóveis:

Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/79, de 29 de Junho;
Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Gestão:

Decreto-Lei n.º 507-A/79, de 24 de Dezembro (publicado por lapso como Decreto-Lei n.º 139-A, de 24 de Dezembro);
Decreto-Lei n.º 385/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 524/99, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934 — artigos 6.º a 9.º;
Decreto-Lei n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934 — artigo 8.º

Alienação:

Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 4/2002, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 115/2000, de 4 de Julho;
Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

Atribuições e competências da Direcção-Geral do Património:

Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 69/79, de 28 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 40/83, de 10 de Maio;
Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro.

Bibliografia

Constituição da República Portuguesa — parte III — Organização do Poder Político.

Instituto Nacional de Administração

Despacho n.º 14 036/2006

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo das competências próprias constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, bem como das competências delegadas através do despacho n.º 15 747/2005, do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, delego e subdelego:

1 — No vice-presidente do Instituto Nacional de Administração (INA) licenciado Rui Afonso Lucas, que designo meu substituto legal nas minhas ausências e impedimentos, a supervisão do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, do Gabinete dos Assuntos Europeus, da Divisão de Formação Técnico-Administrativa, da Divisão de Planeamento e Pedagogia, do Secretariado dos Cursos, do Centro de Cálculo e do Centro de Línguas e, bem assim, a direcção do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) e do Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias;

2 — No vice-presidente do INA Prof. Doutor Amílcar José Martins Arantes a supervisão da Divisão de Formação de Quadros Superiores, do Centro de Documentação e do Gabinete de Cooperação, e a supervisão de projectos de assessoria técnica, de consultoria e de programas de cooperação nacionais e internacionais, o planeamento de acções de formação não incluídas no programa regular de formação do INA e de actividades de *marketing* e comunicação, a supervisão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias;

3 — Na vice-presidente do INA licenciada Ana Maria Basto Perez a supervisão das actividades de restauração e de conservação e obras, a supervisão da Repartição de Pessoal e da Repartição dos Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral, e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona;
b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona e que não estejam previstas no plano anual de férias;
c) Assinar termos de aceitação de pessoal e conferir posse a todo o pessoal, com excepção do pessoal dirigente, de investigação e técnico superior;
d) Aprovar o plano anual de férias do pessoal do INA e autorizar a acumulação de férias;
e) Justificar ou injustificar faltas;
f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
g) Autorizar a atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;
h) Visar as relações mensais de assiduidade do pessoal;
i) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários, agentes e trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas até € 25 000;
j) Praticar todos os actos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
k) Confirmar a lista de pessoal que transita de escalão;
l) Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;
m) Autorizar a emissão de certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

4 — Nos termos legais, as competências delegadas e subdelegadas no presente despacho podem ser objecto de subdelegação.
5 — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos desde a data da sua publicação.

1 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares.*

Instituto Nacional de Habitação

Despacho n.º 14 037/2006

O conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, em sua reunião de 22 de Junho de 2006, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou delegar na Prof.ª Doutora Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano, gestora da equipa executiva local de Rabo de Peixe do projecto «Velhos guetos, novas centralidades», estrutura criada pelo despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do projecto «Velhos guetos, novas centralidades» de Rabo de Peixe:

a) Praticar os actos necessários à regular e plena execução do projecto, no cumprimento das orientações definidas pela comissão executiva local;
b) Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo projecto, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
c) Submeter à aprovação da comissão executiva local e do Instituto Nacional de Habitação os pedidos referidos na alínea *b*) anterior;
d) Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
e) Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas, por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

a) Propor, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;

b) Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados no presente despacho;

c) Autorizar, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local e até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;

d) Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea *c*) anterior, até ao limite do montante delegado;

e) Celebrar contratos de prestação de serviços e avença, até ao limite do montante delegado na alínea *c*) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

a) Afectar, depois de obtida a aprovação da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.os 7 e 8 do despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e celebração de contratos de trabalho a termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes de rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriados, e a respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

22 de Junho de 2006. — O Presidente, *José Teixeira Monteiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 14 038/2006

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, o subsídio de residência pode ser concedido aos titulares dos cargos de director-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados, que à data da nomeação não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os serviços ou organismos, ou numa área circundante de 100 km.

Considerando que o cargo de director do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação se encontra equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de director-geral, tal como expressamente estabelece o Decreto-Lei n.º 1/2004, de 2 de Janeiro, que aprovou a orgânica deste serviço;

Considerando que o director do Gabinete de Estratégia e Estudos, Prof. Doutor António Miguel Amoedo Lebre Freitas, nomeado para o respectivo cargo pelo despacho conjunto n.º 738/2005, de 7 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Setembro de 2005, tem residência permanente em Aveiro, determina-se:

1 — É atribuído ao director do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação, Prof. Doutor António Miguel Amoedo Lebre Freitas, o subsídio mensal de residência no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações superiores ao índice 405 da função pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de Setembro de 2005.

5 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1078/2006 (2.ª série). — Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos no âmbito militar, participando, nomeadamente, em missões humanitárias de paz, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

A situação na República Democrática do Congo (RDC) levou a UE a adoptar a Resolução n.º 1671/2006, do Conselho de Segurança, de 25 de Abril, em que autoriza a condução de uma missão militar EUFOR RD Congo por um período de quatro meses após a primeira volta das eleições presidenciais e parlamentares, para o que solicitou a participação de Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista à participação portuguesa na EUFOR RD Congo, a aprontar e empregar uma missão militar, constituída por uma aeronave C-130, um oficial de ligação da Força Aérea no comando da Força, um destacamento de fuzileiros até 30 efectivos e elementos de ligação, que ficarão na sua dependência directa.

2.º A duração da missão será de quatro meses, automaticamente prorrogável.

3.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, aqueles militares desempenham funções em país de classe C.

20 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 14 039/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 150 dias, com início em 30 de Maio de 2006, a comissão do tenente-coronel INF (17766982) Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 5, «Centro de Instrução de Operações de Apoio à Paz», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

22 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes.*

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1049/2006

Por lapso, o despacho n.º 12 560/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, não foi acompanhado por nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado, conforme determina o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim, e para a adequada rectificação, procede-se à publicação, em anexo, da síntese curricular atinente.

19 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

«Síntese curricular

COR ADMIL (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes nasceu em Pinheiro, Aguiar da Beira, Guarda, em 21 de Julho de 1961; filho de Aníbal Gomes e de Inês de Oliveira Coelho; casado